



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## RECOMENDAÇÃO

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

**Considerando** que é função do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88);

**Considerando** a falta de resolutividade dos Postos de Saúde da capital para atender a demanda da população usuária de seus serviços;

**Considerando** a tramitação do Inquérito Civil N.º 207/2002, da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos, que investiga o regular cumprimento de carga-horária de trabalho pelos médicos que atuam nos Postos de Saúde da capital, e,

**Considerando** a tramitação do Inquérito Civil n.º 171/2004, na Promotoria de Justiça Especializada do Patrimônio Público, cujo objeto é a investigação de possíveis irregularidades consistentes no apoio, por parte do Conselho Regional de Medicina, ao descumprimento da carga-horária dos profissionais médicos, servidores do município de Porto Alegre e eventual omissão do executivo municipal na respectiva fiscalização, fatos, em tese, enquadráveis na hipótese do artigo 11 da lei nº8 429/92,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL,**  
com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

(Lei Orgânica do Ministério Público da União), no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 30, do Provimento N.º 055/05, da Procuradoria-Geral de Justiça, por seus Promotores de Justiça signatários, **RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, na pessoa do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Fogaça, do Secretário Municipal da Saúde, Exmo. Sr. Pedro Gus, da Secretária Municipal de Administração, Exma. Sônia Vaz Pinto, e do Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, Exmo. Clóvis Magalhães, que tome todas as providências cabíveis para:

- 1) Afixar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, em cada unidade de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, em local de ampla acessibilidade e visibilidade, **quadro de horário** de todos os servidores, inclusive dos médicos, com especificação do nome, função, setor e horário de atendimento;
- 2) Afixar, em cada unidade de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, em local de ampla acessibilidade e visibilidade, no mesmo prazo do item anterior, **quadro** contendo informações básicas sobre o atendimento, notadamente o nome do servidor (diretor, gerente, ouvidor...) com atribuição de receber denúncias acerca de falhas pertinentes;
- 3) Dar ciência formal aos coordenadores de chefias das unidades de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde dos termos da presente Recomendação, instando-os, por escrito, a fiscalizar seu fiel cumprimento;
- 4) Implantar, até **27 de agosto de 2007**, sistema de controle de atividades de capacitação e qualificação (nos termos da Instrução Normativa nº 01/2002);
- 5) Implantar, até **30 de julho de 2008**, a informatização de todas as unidades de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6) Elaborar o projeto de implantação de controle eletrônico de jornada de trabalho dos servidores das unidades de trabalho da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria Municipal de Saúde, a ser apresentado até outubro de 2007 e implantado até agosto de 2008;

7) Encaminhar, trimestralmente, às Promotorias firmatárias da presente Recomendação, relatório de andamento das ações administrativas tendentes ao cumprimento das cláusulas 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>;

8) Considerando o princípio da isonomia que determina tratamento igualitário a todo quadro funcional do Poder Executivo Municipal; considerando, ainda, que o cumprimento da jornada não é dever exclusivamente dos servidores da saúde; considerando, ademais, que ao Ministério Público incumbe o dever de zelar pela excelência dos serviços públicos em todo o seu âmbito, **RECOMENDA**, finalmente, que a exigência contida na cláusula n.º 6 se estenda a todos os servidores do Poder Executivo Municipal.

Porto Alegre, 09 de julho de 2007.

Cesar Luis de Araújo Faccioli,  
Promotor de Justiça.

Marinês Assmann,  
Promotora de Justiça.

Eduardo Alberto Tedesco,  
Promotor de Justiça.